



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017**

Aos 27 dias do mês de junho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 028/2017 para Registro de Preços nº 013/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

**Cláusula Primeira - Do objeto**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para locação de tendas destinadas aos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 028/2017:

<b>ESSANO KEPLER LEMOS - ME</b> <b>CNPJ: 18.353.556/0001-27</b> <b>RUA: DOM INÁCIO DALMONT, 426 – SALA: 01 – BAIRRO: CENTRO</b> <b>PASSOS – MG – 37.900-174</b>							
Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	
6	32956	LOCAÇÃO DE TENDA 4 M X 4 M - 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS Tendas 4m x 4m com cobertura em lona sintética na cor branca, anti-chama, no estilo piramidal, com fechamentos laterais quando solicitados. Pé direito de 2,90 a 3,00 m, podendo ser alongada em até 50 cm. Vãos totalmente livres, sem colunas centrais. Estruturas metálicas com pintura em perfeitas condições e sem ferrugem. Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de águas pluviais. Sistema de fixação ao solo e que suporte ventos conforme norma da ABNT 6123.	SERV	20	310,00	6.200,00	
10	32960	LOCAÇÃO DE TENDA 4 M X 4 M - DIÁRIA Tendas 4m x 4m com cobertura em lona sintética na cor branca, anti-chama, no estilo piramidal, com fechamentos laterais quando solicitados. Pé direito de 2,90 a 3,00 m, podendo ser alongada em até 50 cm.	SERV	40	295,00	11.800,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

	Vãos totalmente livres, sem colunas centrais. Estruturas metálicas com pintura em perfeitas condições e sem ferrugem. Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de águas pluviais. Sistema de fixação ao solo e que suporte ventos conforme norma da ABNT 6123.				
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>18.000,00</b>

### **Cláusula Segunda - Da validade da Ata**

**2.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 27/06/2017 a 26/06/2018, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

### **Cláusula Terceira - Da prestação do serviço**

**3.1** - A **Locadora** obriga-se a entregar e montar as tendas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desmontá-las em até 24 (vinte e quatro) horas após os eventos.

**3.2** - A **Locadora** é responsável pela emissão e pagamento da ART.

**3.3** - A **Locadora** deve arcar com as despesas de transporte, hotel, alimentação da equipe técnica, montagem e desmontagem e tributos fiscais, e ainda reparação de possíveis danos a terceiros, ao patrimônio público e meio ambiente que possam ocorrer decorrentes da montagem do objeto licitado.

**3.4** - A **Locadora** é responsável pelo transporte de todo o equipamento a ser utilizado.

**3.5** - A **Locadora** deve instalar as tendas nos locais conforme orientação da **Locatária**, incluindo-se aqui a reparação de possíveis danos a terceiros, ao patrimônio público e meio ambiente que possam ocorrer decorrentes da montagem do objeto licitado.

### **Cláusula Quarta - Do pagamento**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**4.2** - A fatura não aprovada pela **Locatária** será devolvida à **Locadora** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.3** - A devolução de fatura não aprovada pela **Locatária**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Locadora** suspenda a locação.

### **Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
02.09.12.361.1201.2088-3.3.90.39.00 - Recepção, Homenagens e Festividades da Educação  
02.12.13.392.1301.2151-3.3.90.39.00 - Manutenção Com. Cívicas, Folclóricas e Culturais  
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria da Cultura

### **Clausula Sexta - Da fiscalização**

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução desta ata ficará a cargo do setor requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

### **Claúsula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1** - A **Locadora** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**7.2** - A inadimplência da **Locadora** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Locatária** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Locadora**.

### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Locadora**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Locadora** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Locadora**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

- À **Locadora** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Locadora** o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

#### **Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 27 de junho de 2017

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ESSANO KEPLER LEMOS - ME**  
**ESSANO KEPLER LEMOS**  
**CPF: 963.952.736-04**  
**RG: M-7.918.498 SSP/MG**  
**BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, TITULAR**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_